



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/5/2018, DODF nº 106, de 6/6/2018, p. 7.
Portaria nº 161, de 6/6/2018, DODF nº 107, de 7/6/2018, p. 11.

PARECER Nº 86/2018-CEDF

Processos nsº 0084-000171/2017 e nº 084-000670/2016

Interessado: **Escola KK**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, a Escola KK; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – Os presentes processos, de interesse da Escola KK, situada na SHIS EQL 6/8 Conjunto A, Parte C, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela DAC – Dinâmica Absoluta do Criar – Escola em Autoconhecimento Ltda., com sede no mesmo endereço, tratam, respectivamente, dos pleitos de recredenciamento e autorização para ampliação da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais.

O processo nº 0084-000171/2017, autuado em 3 de abril de 2017, solicita recredenciamento, conforme requerimento, fl. 1, e o processo nº 0084-000670/2016, autuado em 7 de outubro de 2016, solicita autorização para oferta da da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme requerimento fl. 1.

A instituição foi inicialmente credenciada, em caráter excepcional em 2012, nos termos da Portaria nº 219/SEEDF, de 26 de dezembro de 2012, com base no Parecer nº 254/2012-CEDF, até 31 de julho de 2017, com autorização de funcionamento para educação infantil, creche para crianças de 6 meses a 3 anos de idade.

Destaca-se que o processo de recredenciamento restou autuado intempestivamente, haja vista que a instituição perdeu o prazo estipulado no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, assim sendo, aplica-se, *in casu*, a regra inserta no § 1º do referido artigo. Ainda, restou constatada a oferta da educação infantil, pré-escola, sem o devido amparo legal, descumprindo o disposto no artigo 97 da mesma Resolução.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos do processo nº 084.000670/2016 destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Regimento Escolar, fls. 28 a 38.
- Parecer Técnico-Profissional, da GIPIF-DINE-Cosie, fl. 52.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 81 a 85.

Do processo nº 084.000171/2017:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 16.
- Planta baixa, fl. 19.
- Relatórios de visita de inspeção *in loco*, fls. 26 a 31 e 36 a 39.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 96 e 97.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 98 a 104.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 114.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fl. 115.
- Proposta Pedagógica, fls. 117 a 143.

Das condições físicas da instituição educacional:

Licença de Funcionamento nº 00028/2011, para atividades de centro de orientação familiar, profissional e creche, emitida em 3 de março de 2011, pela Administração Regional do Lago Sul, por período indeterminado, fl. 18. Insta registrar a necessidade de o documento também contemplar a pré-escola, o que deve ser providenciado junto à respectiva Administração Regional.

É importante registrar também que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Parecer Técnico-Profissional nº 110/2017, emitido em 28 de agosto de 2017, com parecer favorável, após sanadas as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se apta para o recredenciamento e para a oferta da nova etapa de ensino. fl. 52 e 59.

Das visitas de supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco* no dia 22 de agosto de 2017, conforme relatórios às fls. 26 a 31, onde foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, as melhorias qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 03 a 16, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 6 a 8, a instituição busca aprimorar cada vez mais suas ações, promove e organiza práticas educativas



de forma dinâmica, visando um ensino de qualidade, oferece ainda atividades esportivas como capoeira, natação e tênis e desenvolve projetos escolares diversificados, tais como: Pequeno Leitor, Mini *Chef*, Horta, e Hora Cívica.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 9 e 10, a instituição procura investir em cursos de capacitação e treinamento para seus funcionários e duas vezes ao ano proporciona encontros de aperfeiçoamento pedagógico, visando à qualificação dos educadores.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 11 a 13, busca equipar suas instalações de forma constante, com recursos didáticos e aparelhagem eletrônica, sendo pensado com atenção para o alcance dos objetivos institucionais.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 14 a 16, destacam-se as celebrações de datas comemorativas e demais festividades como bailes, festa da primavera, da família e ação de graças.

Da Proposta Pedagógica, fls. 117 a 143.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 117 a 143, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão:

promover e organizar suas práticas pedagógicas propiciando à criança uma aprendizagem plena de acordo com seu desenvolvimento e características de cada idade, todos os aspectos da criança, para que possa desenvolver suas habilidades de forma prazerosa e entusiasmada na educação infantil, além de promover a estreita relação com a comunidade e a família de nossos alunos. *(sic)* fl. 127.

2. Organização pedagógica, fls. 128 a 132.

A instituição educacional oferta a etapa de educação infantil, observada a idade legal para ingresso:

Educação infantil:

- Berçário I: 6 meses a 1 ano de idade.
- Berçário II: 1 ano de idade.

- Creche I: 2 anos de idade.
- Creche II: 3 anos de idade.

- Pré-escola I: 4 anos de idade.
- Pré-escola II: 5 anos de idade.



Registra-se que o horário de funcionamento da educação infantil compreende os turnos matutino e vespertino, com a oferta do turno integral para os alunos matriculados no berçário, que permanecem na escola das 7h30 às 19h e desenvolvem uma rotina planejada e dinâmica, conforme acostado às fls. 128 a 130.

Acerca da educação inclusiva, a instituição atende as orientações previstas na legislação vigente, “visando o favorecimento à aprendizagem e a valorização das diferenças”, fl. 132.

3. Organização curricular, fls. 133 e 134.

O currículo da educação infantil, está organizado segundo o Referencial Curricular Nacional para essa etapa, dividido em dois âmbitos de experiências, Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e seus respectivos eixos de trabalho. Os conteúdos “são apresentados à criança de forma lúdica e integrada, sintonizados com a realidade da sociedade onde vivem.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 137.

Na educação infantil, a avaliação é informal mediante acompanhamento, sendo elencados aspectos do comportamento, psicomotricidade, desenvolvimento cognitivo e participação, sendo a Ficha de Acompanhamento de Avaliação é compartilhada com os pais, sob o suporte da coordenação pedagógica, visando fortalecer a parceria.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 28 a 38, do processo de nº 084.000670/2016, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, a Escola KK, situada na SHIS EQL 6/8, Conjunto A, Parte C, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela DAC – Dinâmica Absoluta do Criar – Escola em Autoconhecimento Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de maio de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/05/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal